CONSELHO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 130/2016

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS TÉCNICO EM MARKETING E TÉCNICO EM ESTÉTICA MEDIANTE DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMAS DA UNIDADE EDUCACIONAL SENAC - UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO DO CEP DE BARBACENA

O Conselho Regional do SENAC em Minas, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe confere o artigo 20, da Lei nº 12.513/11, de 26 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 12.816/13, de 06 de junho de 2013, nos termos da Resolução CN/SENAC nº 1036/15, de 19 de novembro de 2015 e da Resolução CR/SENACMG nº 069/16, de 27 de abril de 2016;

Considerando o Parecer GGDE/CREG nº 043/2016, de 03/08/2016, da Gerência Geral de Desenvolvimento Educacional do SENAC em Minas;

Considerando o que consta do processo nº 458/2012;

RESOLVE:

Autorizar o funcionamento dos cursos Técnico em Marketing e Técnico em Estética mediante descentralização de turmas da unidade educacional SENAC - Unidade de Ensino Técnico do CEP de Barbacena, localizada na Praça Pedro Teixeira, nº 48, Centro, em Barbacena/MG.
Determinar que as atividades escolares somente poderão ser iniciadas após o cumprimento das condições estabelecidas na conclusão do Parecer GGDE/CREG nº 043/2016, de 03.08.2016
Estabelecer que a autorização de funcionamento do referido curso, mediante descentralização de turmas, tem prazo de vigência de 02(dois) anos, a partir da data de assinatura desta Resolução.

Sala de reuniões, 31 de Agosto de 2016.

LÁZARO LUIZ GONZAGA
Presidente do Conselho Regional do Senac em Minas

Luciano de Assis Fagundes
Diretor Regional
SENAC